



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 097/2019

Contrato de Prestação de Serviços entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **EFICIÊNCIA TREINAMENTOS E CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA ME**, com fundamento no Processo nº05/2019 - Tomada de Preços - 001/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EFICIÊNCIA TREINAMENTOS E CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA ME**, com sede na Rua João Vicino, nº 439 - Bairro Centenário, na cidade de Itatiba/SP, CEP: 13.253-350, inscrita no CNPJ sob o nº 17.021.444/0001-06, neste ato representado pela sócia administradora Sra. Isabel Aparecida Boldo Cardoso Alves, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.594.311-X/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 270.451.368-62, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de habilitação e avaliação de teste de armamento e tiro, por profissional credenciado pela Polícia Federal, para 11 (ONZE) agentes da guarda municipal, com o objetivo de habilitá-los para o porte funcional de arma de fogo. Incluso todas as munições e materiais necessários para o Treinamento em conformidade com a Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais / SENASP. O curso será ministrado no Município de Lagoa da Prata, em local a ser indicado pelo Comando da Guarda Civil Municipal.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada na Tomada de Preços 001/2019, devidamente homologada e aprovada pelo Contratante, totalizando a quantia de **R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)**.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. **O pagamento será efetuado com 30 (trinta) dias**, após entrega dos Certificados de Capacidade Técnica e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, para a formação da 1ª turma, e 30 dias (trinta) dias, após a formação da 2ª turma.

2.4. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

2.5. Havendo algum erro na emissão da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a empresa proponente vencedora, pelo setor responsável e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - DA CONTRATANTE:**

- I - Disponibilizar o estande de tiro a ser utilizado na aplicação dos testes;
- II - Disponibilizar ambiente(s) necessário(s) e adequados ao Treinamento, sem ônus para a Contratada;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III - Designar, pelo menos um funcionário para registrar a presença ou ausência dos alunos no(s) ambiente(s) de Treinamento;
- IV - Providenciar que os alunos cumpram os horários agendados para o Treinamento;
- V - Responsabilizar-se pelos atos, ações e procedimentos dos seus funcionários ou alunos;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na hipótese do não cumprimento das respectivas obrigações da Contratada;
- VII - Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- VIII - Fiscalizar a ministração do curso (treinamento) e entrega dos Certificados de Capacidade Técnica.

**3.2 - DA CONTRATADA:**

- I - Ministar o Treinamento, objeto do Contrato;
- II - A exclusiva e total responsabilidade:
  - a) pelos atos, ações e procedimentos da equipe de instrução da Contratada, enquanto em ambiente(s) da Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

- b) por danos às instalações, aos equipamentos ou mobiliário da Contratante desde que tenham sido causados por ação direta da equipe de instrução da Contratada, durante o Treinamento.
- III - Fornecer à Contratante, após o Treinamento, a listagem completa de alunos aprovados e, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do término deste, o respectivo Certificado e laudo para cada aluno da Contratante aprovado no Treinamento.
- IV - Arcar com a totalidade dos custos decorrentes do Treinamento, objeto do Contrato, exceto os de responsabilidade da Contratante;
- V - Adotar e arcar com o custo de qualquer outra ação, ato ou providência anterior, posterior ou durante o Treinamento, e, caso necessário, solicitar imediatamente à Contratante alguma outra providência indispensável ao Treinamento, mesmo que não expressamente prevista no Contrato;
- VI - Arcar com as despesas de selos ou SEDEX decorrentes da postagem de documentos, contratos, ou outros, inerentes ao Treinamento, objeto do Contrato;
- VII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VIII - Prestar os serviços de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo I).

**CLAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1** - O licitante vencedor deverá ministrar o curso (treinamento), iniciando no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais e horários a serem combinado com o Comando da Guarda Civil Municipal, atendendo RIGOROSAMENTE, NA ÍNTEGRA AO ITEM X DO EDITAL e ANEXO I;
- 4.2.** - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade.
- 4.3-** Despesas com estadia, materiais, encargos, equipamentos, munições e quaisquer outros necessários para o fornecimento do treinamento/curso deverão estar inclusos no preço ofertado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS**

- 5.1.** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.
- 5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.06.181.0302.4.005.3.3.90.39.0100**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Processo 05/2019, Tomada de Preços 001/2019 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.
- 7.2** O contratado reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93.
- 7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 8.1** - O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:
- 8.1.1** Advertência - A ser aplicada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.1.2.** Multas - Na seguinte forma:
- a)** 1% (um por cento) por dia, sobre o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- b)** 5% (cinco por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, no caso de inexecução parcial ou total de cláusulas do objeto contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

c) 10% (dez por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para indicador dos Acordos de Nível de Serviço que extrapolar a meta, conforme limites de valor dos indicadores pactuados para aplicação de Multa;

d) 20% (vinte por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para o caso do não cumprimento das metas de no mínimo 50% dos indicadores dos Acordos de Nível de Serviço;

e) Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

**8.1.2.1.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos Cofres Públicos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

**8.1.3.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.1.3.1.1.** As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o município por até 90 (noventa) dias.

b) Falhar ou fraudar na execução do serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

**8.1.4.** Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

**8.2.** O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

**8.3.** Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

**8.4.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

**8.4.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**8.6.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste de preço. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**10.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
  - c) Judicial, nos termos da legislação. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a Devolução de garantia.
  - d) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.
- 10.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- 10.4. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 12 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE



EFICIÊNCIA TREINAMENTOS E CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA ME  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Joselia Romão Bozo  
Nome: Joselia Romão Bozo  
RG: 24234939-0

José Joel Cardoso Alves  
Nome: José Joel Cardoso Alves  
RG: 53.454.948-2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO  
MUNICÍPIO DE JARINU - SP

R. Eugênio da Silva Grassano, 91 - Jardim São João - CEP 13240-000 - Fone: (11) 4016-4020 / (11) 4016-3540 - E-mail: atendimento@cartoriojarinu.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DE JARINU  
RECONHECIDO POR DEVELHANÇA À(S) TESTEMUNHA(S) DE  
[73035903]-ISABEL APARECIDA BONDIA CARDOZO ALVES

FEITO POR ATO EM 9.04.2019 EM TEXTO DA VERDADE.

13/04/2019 08:07:29 LATA BRISTINA SANTOS SILVA  
ESCRIVENTE II

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM SINALS DE FURTO

118654  
FIRMA  
ECONOMIA  
C10491AA-0089383

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE JARINU - SP